



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0459/2021

Em, 16 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A NÃO COBRANÇA DE TARIFA DE ESTACIONAMENTO EM CENTROS DE COMPRAS E/OU SHOPPING CENTERS PARA VEÍCULOS DE ENTREGAS DEVIDAMENTE REGISTRADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os centros comerciais e/ou shopping centers, que tenham estacionamento de veículos em suas instalações destinado exclusivamente para atender a seus consumidores não cobrarão tarifa de veículos de entregas, desde que estes estejam no exercício de suas atividades e devidamente registrados.

§ 1º A administração dos centros comerciais e/ou shopping centers deverão emitir documento hábil de modo a permitir a entrada dos veículos, mediante requerimento devidamente instruído com os comprovantes dos pré-requisitos.

§ 2º A administração de cada centro comercial e/ou shopping center poderá estabelecer quais os critérios para a concessão do benefício, assim como o tempo de permanência máximo, respeitado o limite de duas horas de permanência no mínimo.

§ 3º A administração dos centros comerciais e/ou shopping centers poderá estabelecer vaga exclusiva para os veículos previstos no caput.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2021.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa em tela prevê, primeiramente, o aporte social aos profissionais de vendas que terão, assim, melhor remuneração em suas operações diárias. Contudo, em um segundo momento, o benefício proposto visa inclusive contribuir para baratear o preço dos produtos ofertados nos shopping centers, uma vez que todo o valor despendido na cadeia de comércio é repassado ao consumidor. Em tempos de crise econômica esse benefício é mais uma providência que virá a militar em favor da contenção da inflação e do acesso do consumidor aos bens de consumo.

Tendo em vista de medida que vem corrigir uma injustiça com categoria essencial na cadeia de comércio/serviços, atividade que vem sempre caracterizou a economia essencial em Cabo Frio. Portanto, propomos esta medida contando com o apoio dos meus Nobres Pares desta Casa de Leis, em razão da sua relevância, para o funcionamento pleno das atividades de produção e construção da Cidade.